

# SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES 026/2021

## EDITAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, por intermédio da Comissão de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de Seleção Pública de Fornecedores, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto 8.241/2014 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

### 1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a **contratação de empresa para os serviços de perfuração de Poço** para o PROJETO 8366, vinculado ao Instituto de Geociência, Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.1.1 Segue em anexo o TERMO DE REFERÊNCIA contendo as especificações dos produtos solicitado nesta Seleção pública, sendo:

1.1.2 Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas no portal Licitações-e do Banco do Brasil e as constantes deste Edital, prevalecerão as do **edital e seus anexos**.

### 2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente dar-se-á em sessão pública (**modo de disputa aberto**), dirigida pelo Comprador da Fundação e sua Comissão de Seleção, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Edital:

Endereço eletrônico onde se realizará a Seleção Pública: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**ATENÇÃO:** Esta Seleção Pública será lançada no Portal Licitações-e do Banco do Brasil como PREGÃO ELETRÔNICO visto que a plataforma do Banco do Brasil ainda não está ajustada para a nova modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014: Seleção Pública de Fornecedores, logo, não terá IMPUGNAÇÃO de edital e atenderá todas as demais regras da modalidade Seleção Pública descritas no Decreto.

Atendendo o Art. 9º do Decreto 8.241/2014, a FAURGS solicitou adesão ao SIASG (divulgação no portal de compras do Governo Federal) através do Ministério do Planejamento e a adesão foi concedida mas o sistema não está adaptado para estas divulgações.

Data e horário de abertura das propostas: **22 de junho de 2021, às 09:30 horas**

Data e horário para início da etapa de lances: **22 de junho de 2021, às 13:30 horas**

2.2 O intervalo mínimo de lances permitido em relação aos lances intermediários e em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:

**Lote 01 R\$ 1.500,00**

2.3 Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

2.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador em contrário.

2.5 A comunicação entre o Comprador e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.6 Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos via e-mail.

2.6.1 A FAURGS poderá divulgar as respostas em até 24 horas do seu pedido.

2.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Comprador da FAURGS, **exclusivamente** pelo e-mail [faurgs.compras@ufrgs.br](mailto:faurgs.compras@ufrgs.br) não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

2.8 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.faurgs.ufrgs.br](http://www.faurgs.ufrgs.br), por meio da aba "compras em andamento" e pelo endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Somente poderão participar deste processo de compra as empresas que tenham suas certidões negativas devidamente atualizadas **OU** estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF.

3.1.1 As empresas que não possuem cadastro no SICAF poderão fazê-lo em qualquer órgão federal cadastrador. Na UFRGS o setor de cadastro SICAF fica junto ao saguão do andar térreo, no Anexo I do prédio da Reitoria, situado na Av. Paulo Gama n. 110, Porto Alegre/RS.

3.2 Não poderão participar deste processo de compra consórcios; empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução ou liquidação; que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, estrangeiras que não funcionem no País e empresa cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste processo de compra.

3.3 Não possuir no quadro societário da empresa pessoa desligada da FAURGS em período inferior à 06 meses.

3.4 É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

3.4.1 As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento das empresas dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo de compra.

4.3 O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à FAURGS ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A empresa participante será responsável por todas as transações que forem feitas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda a empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante **TODO** o decorrer do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema (Licitações-e) ou de sua desconexão.

5.3 A participação no processo de compra dar-se-á pela digitação da senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia da sua publicação e divulgação conforme a legislação vigente até a abertura da sessão do certame, exclusivamente por meio eletrônico.

5.4 A obtenção de dados para acesso será pelo site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no ícone "Introdução às regras do jogo – Cartilha do Fornecedor".

5.5 Como requisito para a participação no processo de compra, a empresa deverá cadastrar no sistema a sua proposta contendo marca/modelo de todos os itens (quando for possível, devido a especificidade dos itens), detalhando o produto de forma clara, fazendo com que o mesmo possa ser perfeitamente identificado (se for necessário para identificação, especifique os detalhes do produto ofertado).

5.6 A proposta de preços da empresa arrematante contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail [faurgs.compras@ufrgs.br](mailto:faurgs.compras@ufrgs.br) em até 1 hora após o encerramento da etapa de lances e negociação (**ou em outro prazo estipulado pelo Comprador**), atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **O e-mail enviado deverá ter no máximo 10MB e arquivos somente em formato PDF. Se for necessário, encaminhe em arquivos separados.**

5.6.1 O não atendimento dos itens acima poderá ensejar na desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6.1.2 Em caso de prestação de serviços não será exigido marca/modelo, devendo, contudo, ser observado a descrição dos serviços de forma ao melhor entendimento do mesmo.

5.6.2 Caso a proposta/documentação da arrematante seja considerada desclassificada, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para encaminhamento da documentação em igual prazo e condições (ou em outro prazo estipulado pelo Comprador no chat de mensagens do Licitações-e).

5.7 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas.

5.7.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.8 Após a apresentação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Comprador.

5.9 A proposta deverá considerar a entrega do material ou a execução dos serviços nos locais indicados.

5.10 A proposta de preços deverá conter:

5.10.1 Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.10.2 Prazo de entrega: em até 06 meses corridos, a contar do recebimento da ordem de compra que será emitida pela FAURGS;

5.10.3 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título;

5.10.4 Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, endereço eletrônico, bem como número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

5.10.5 Preço unitário e total, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.10.5.1 O preço deverá ser cotado em Real, com no máximo 2 casas depois da vírgula;

5.10.5.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.6 A empresa deverá indicar em sua proposta a **marca/modelo** do material ofertado, apenas uma marca por item, detalhando o material de forma completa. Não será aceita a descrição "conforme edital", por exemplo.

**A empresa deverá lançar no sistema do portal Licitações-e a marca e modelo de TODOS os produtos no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação imediata da mesma.**

Propostas cadastradas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sem a indicação de marca e modelo do objeto poderão ser imediatamente desclassificadas quando da abertura das propostas, sendo impossibilitadas de participar da etapa de lances.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 A partir das 09:30 horas do dia **22/06/2021**, terá início a Seleção Pública de Fornecedores **026/2021** com a abertura das propostas de preços recebidas.

## **7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 Somente poderão participar da etapa de lances as empresas que anteriormente tenham encaminhado proposta de preços.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

7.3 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 As empresas deverão observar atentamente a especificação do material ofertado, bem como suas quantidades respectivas, para evitar a desistência de propostas após encerrada a etapa de lances, afim de não prejudicar o bom andamento do processo.

7.7 No caso de desconexão, cada participante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 No caso de desconexão do Comprador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos.

7.8.1 O Comprador, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do comprador aos participantes.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 5 minutos e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances emitido pelo comprador, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances, o comprador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao arrematante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital; também poderá propor a adequação do preço para a obtenção de valor unitário com, no máximo, duas casas após a vírgula.

7.11 O Comprador anunciará ao arrematante, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 As empresas devem acessar diariamente o site do Licitações-e durante o andamento do processo de compra visando tomar conhecimento de todos os passos do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Comprador ou de sua desconexão.

7.13 A FAURGS solicitará a assinatura dos contratos pela EMPRESA vencedora por e-mail. É de inteira responsabilidade da EMPRESA acompanhamento de todos os passos do certame, logo, serão consideradas RECEBIDAS as ordens de compra encaminhadas pelo e-mail que não obtiverem resposta de recebimento.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Comprador divulgará o resultado do julgamento da proposta.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global por lote**, e levará em consideração os valores máximos aceitáveis constantes do Termo de Referência anexo a este Edital; ou seja, os valores unitários e totais ofertados pelo proponente-arrematante terão como limite de aceitação os valores unitários e totais correspondentes do Termo de Referência.

8.4 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o arrematante desatender as exigências deste edital, o Comprador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no item anterior, poderá o Comprador também negociar com a empresa.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

I- Registro comercial, no caso de empresa individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2. A documentação referente à **regularidade fiscal** (Art. 20, Decreto n. 8.241/2014) consistirá em:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **OU**

9.2.1. Comprovante impresso de validade das Certidões Negativas no SICAF\* – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

*(\*) Ressaltamos que o documento válido para habilitação é o comprovante com a data de validade das certidões, e não o comprovante de cadastramento.*

Atenção: a FAURGS não oferece a opção de consulta ao SICAF.

Caso algum dos documentos constantes no SICAF esteja com o prazo de validade vencido, deverá ser encaminhada cópia do referido documento com a validade atualizada.

9.3 A documentação referente à **qualificação técnica** (Art. 21, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de no mínimo 1 atestado de capacidade técnica, declaração ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Seleção Pública.

9.4 A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto n. 8.241/2014) consistirá na apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5 **Declaração** de domicílio bancário para cadastramento dos dados bancários do proponente. (modelo I)

9.6 **Declaração** de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (Art. 19, V, Decreto 8.241/2014). (modelo III)

9.6.1 A empresa deverá comprovar que não está no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS), esta comprovação se dará através de envio de impressão da página de consulta do site (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

9.7 **Declaração** de que na composição societária da empresa ou entre seus colaboradores não existe participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FAURGS ou da UFRGS. (modelo IV)

9.8 **Proposta comercial discriminada**, expressa em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances. A proposta deverá ser assinada pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras.

**Observação:** O envio dos documentos deverá ser feito pelo e-mail [faurgs.compras@ufrgs.br](mailto:faurgs.compras@ufrgs.br) após o término na disputa do lote, no prazo máximo de 1 hora do encerramento da disputa ou em outro prazo estipulado pelo Comprador. O e-mail enviado deverá ter no máximo 10 MB e arquivos somente no formato PDF. Se for necessário, encaminhe em arquivos separados.

## **10. RECURSOS - FASE ÚNICA** (Art. 30 do Decreto n. 8.241/2014)

10.1 Existindo intenção de interpor recurso, a empresa deverá manifestá-la ao Comprador por meio eletrônico, em formulário próprio, **IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame de que trata este Edital no sistema eletrônico do Banco do Brasil. O prazo para recurso encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.**

10.2 Será concedido a empresa que manifestar o recurso o prazo de 03 dias úteis para apresentação dos memoriais **exclusivamente** por e-mail.

10.2.1 A manifestação de intenção de interpor recurso sem a apresentação dos memoriais no prazo determinado acima perderá o efeito.

10.3 As demais empresas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata da empresa importará a decadência do direito de recurso.

10.5 O recurso contra a decisão do Comprador não terá efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAURGS – Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Av. Bento Gonçalves, 9500 Prédio 43609, Bairro Agronomia, CEP 91501-970, Porto Alegre/RS, em horário comercial;

10.8 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax, fora de prazo, sem motivação em sala de disputa no momento oportuno ou com respectivos prazos legais vencidos.

10.9 Para pedido de cópias da documentação e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

## **11. REAJUSTE**

11.1 Não há previsão de reajuste de valores para o contrato.

## **12. ACRÉSCIMOS e SUPRESSÕES**

12.1 No interesse do PROJETO e mediante prévio conhecimento e aceitação da FAURGS os quantitativos descritos no Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25%**, conforme disposto no Art. 29 do Decreto n. 8.241/2014.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 1 Os recursos para o pagamento das despesas de aquisição do objeto da presente Seleção Pública correrão por conta do Projeto **8366**. Com a possibilidade de outros projetos da Universidade vinculados com a FAURGS virem a adquirir os itens nos valores firmados.

## **14. FORNECIMENTO**

14.1 Quando da entrega dos produtos, os mesmos serão verificados por funcionários da **UFRGS** para constatar se suas características estão de acordo com as especificações do Termo de Referência. Estando de acordo, o material será aceito e liberada a nota fiscal para pagamento.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será feito por depósito na conta em nome do fornecedor, por este indicada, após a apresentação da nota fiscal referente ao objeto, em até 20 dias corridos da certificação da mesma pela pessoa responsável ou por quem de direito seja competente.

15.1.1 Nos casos de aquisições de produtos que necessitem de montagem/prestação dos serviços e/ou instalação de qualquer natureza, o pagamento só será efetuado após a realização completa dos serviços pela empresa contratada e o pleno funcionamento dos mesmos. No caso de fornecimento de bens, o pagamento só será realizado após o "aceite" técnico da coordenação do projeto e sendo identificado quaisquer problemas dos materiais/equipamentos os pagamentos ficarão suspensos até a resolução dos problemas pela empresa, sem ônus para a FAURGS. Caso algum item não esteja de acordo com as especificações do Edital, a Contratada se responsabilizará e arcará com todos os custos envolvidos na substituição dos materiais.

15.2 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços.

15.3 O fornecedor obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação apresentadas na licitação.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5 Se o fornecedor der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pela FAURGS e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras, pela Contratada, iniciando-se nova contagem de prazo a partir da regularização do erro ou circunstância impeditiva.

15.6 Os preços unitários serão levados em conta para corrigir o valor do item, para maior ou para menor, quando houver alteração das quantidades, sendo que servirão de referência para o caso de serviços necessários e eventualmente não constantes deste Edital, a critério exclusivo da FAURGS.

15.7 No momento do pagamento será aplicada a retenção e o recolhimento de contribuição e impostos federais, podendo ser fornecido ao fornecedor o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

15.8 Caso o vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **16. PENALIDADES**

16.1 As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.2 São as penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, calculada sobre o valor total do Contrato, de 1% ao dia pelo atraso na entrega, até o prazo máximo de 10 dias, e transcorrido este prazo, fica caracterizada a inadimplência contratual, aplicando multa de 10% no caso de recusa injusta do adjudicatário em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em função da presente compra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FAURGS, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas no Edital.

16.4 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17. OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

17.1 Fornecer os serviços objeto desta Seleção Pública no prazo máximo de **06 meses corridos** a contar da data de início das atividades, devendo a contratada informar em tempo hábil qualquer motivo que impossibilite a entrega no prazo estipulado.

17.2 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem para o exercício da atividade objeto do Termo de Referência.

17.3 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços necessários sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

17.4 Fornecer crachá de identificação a todos os empregados da empresa vencedora que prestarão serviços nas dependências da FAURGS e da UFRGS.



17.5 Apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal solicitada pela FAURGS, dos profissionais indicados para a prestação de serviços.

17.5.1 A FAURGS se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

17.6 Exigir de cada profissional a assinatura do Termo de Compromisso no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições.

17.7 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à FAURGS e UFRGS.

17.8 Acatar as orientações da FAURGS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da FAURGS e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17.10 Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à FAURGS ou à UFRGS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

17.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo de compra, sem prévia autorização da FAURGS.

17.12 Responsabilizar-se por ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas com danos ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto do Edital.

17.13 Prestar esclarecimentos à FAURGS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, independente de solicitação.

17.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

17.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais, objeto deste Edital, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços, no prazo de 05 dias úteis, após a comunicação formal da FAURGS. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que formalizado, justificado e aceito pela FAURGS.

17.16 Feita a declaração da empresa vencedora da disputa de preços, o comprador poderá exigir da empresa **amostra** dos produtos ofertados na proposta para realização de testes que venham comprovar a efetiva conformidade com a especificação técnica descrita no Termo de Referência, o que deverá ser atendido em até 5 dias úteis após a solicitação formal do comprador.

17.17 A amostra será analisada com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades da UFRGS, segundo critério de compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

17.18 Caso a amostra da primeira colocada na Seleção Pública seja reprovada, será(ão) convocado(s) o(s) participante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

17.19 Qualquer custo decorrente da devolução das amostras será por conta da contratada.

17.20 Em atendimento ao **Acordo de Cooperação de Pesquisa** firmado entre a SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DE SUL - UFRGS, e a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UFRGS, todo interessado nesta seleção publica obriga-se a tomar conhecimento e a respeitar as **cláusulas 8, 9, 10 e 15** do mesmo Acordo, abaixo transcrito:

#### **CLÁUSULA 8: OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E PUBLICAÇÕES**

8.1 Salvo com relação aos Resultados, que observarão os termos da Cláusula 9, cada uma das Partes ("Destinatária") deverá, durante o prazo deste Acordo e por um período subsequente de 5 (cinco) anos:

(a) manter sob sigilo e em caráter confidencial todas as informações Confidenciais a ela reveladas pela outra Parte ("Parte Divulgadora"), não as divulgando ou permitindo que sejam postas à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica (salvo Afiliadas da Destinatária e respectivos empregados ou subcontratadas, os quais serão obrigados pela Destinatária a dispensar tratamento sigiloso às Informações Confidenciais, da mesma forma e em medida equivalente ao aqui disposto com relação ao sigilo, divulgação e uso), salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da Parte Divulgadora;

(b) utilizar as Informações Confidenciais unicamente com relação ao Projeto, inclusive no seu desenvolvimento adicional, uso, comercialização ou na exploração dos Resultados na medida acordada pelas Partes neste Acordo;

(c) quando do término deste Acordo, devolver para a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias ou, mediante solicitação, confirmar por escrito para a Parte Divulgadora que todas as Informações Confidenciais e todas as respectivas cópias foram destruídas, salvo conforme determinação das Leis em contrário. Fica entendido, no entanto, que a Destinatária poderá reter uma cópia de tais informações a fim de estabelecer as suas obrigações com relação às mesmas.

8.2 Nada contido na Cláusula 8.1 aplicar-se-á a qualquer informação ou dado:

(a) em domínio público, seja à época da divulgação ou em momento posterior (salvo em decorrência do inadimplemento deste Acordo);

(b) divulgado pela Parte Divulgadora em caráter não sigiloso;

(c) que se encontrava legitimamente em poder da Destinatária ou de qualquer das suas Afiliadas antes da data da divulgação;

(d) posteriormente recebido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas de terceiro sem obrigatoriedade de sigilo;

(e) que deva ser divulgado pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas em virtude das Leis aplicáveis ou Normas da ANP ou de determinação de tribunal competente, órgão ou agência governamental ou bolsa de valores reconhecida; ou

(f) desenvolvido pela Destinatária ou por qualquer das suas Afiliadas, ou subcontratados independentemente do recebimento das Informações Confidenciais.

8.3 As Partes reconhecem que apenas perdas e danos não constituiriam recurso adequado no caso de inadimplemento de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula 8. Assim sendo, qualquer das Partes poderá requerer a execução específica ou outra forma de recurso em equidade no caso de qualquer inadimplemento efetivo ou iminente desta Cláusula pela outra Parte com relação às suas Informações Confidenciais.

8.4 Caso qualquer um dos Parceiros de Pesquisa receba Notificação objetivando a divulgação de Informações da Shell, tal Parceiro de Pesquisa, conforme autorizado pela lei, notificará à Shell e ao Fiscal da Shell imediatamente, a fim de dar à Shell a oportunidade de contestar a Notificação ou procurar obter uma medida cautelar. Caso assim solicitado pela Shell, o Parceiro de Pesquisa cooperará plenamente com a Shell na contestação de tal divulgação. Salvo nos termos em que a ordem venha a ser limitada, revogada ou estendida, o Parceiro de Pesquisa poderá em seguida cumpri-la, mas somente na medida em que seja obrigado pelas Leis. Caso a Shell obtenha uma medida cautelar, nada contido neste Acordo será interpretado de forma a autorizar o Parceiro de Pesquisa a utilizar Informações da Shell de qualquer forma ou divulgá-las a terceiros que não o departamento ou órgão governamental ou judicial em questão, ou de forma que extrapole o escopo da medida cautelar.

8.5 Excetuando-se as publicações necessárias no "Portal da Transparência" e para cumprimento da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, sem a autorização específica, prévia e por escrito da outra Parte, nenhuma das Partes poderá mencionar em qualquer material publicitário, este Acordo, o Projeto ou a relação existente entre os Parceiros de Pesquisa e a Shell, ou tampouco permitir que outros o façam.

8.6 Sem prejuízo das disposições desta Cláusula 8, a Shell reconhece que a Universidade ou o Pessoal da Universidade poderá pretender publicar os Resultados, no todo ou em parte, juntamente com Informações da Shell relevantes, na forma de artigo, seja no âmbito da Universidade ou na literatura externa ("Artigo"), e/ou que o Pessoal da Universidade poderá pretender submeter uma tese contendo os Resultados, juntamente com Informações da Shell relevantes, a fim de obter um grau superior da Universidade ("Tese").

(a) Antes de publicar qualquer Artigo e de submeter qualquer Tese, a Universidade fará com que o Artigo e/ou a Tese seja entregue à Shell. A Shell poderá examinar e alterar o Artigo e/ou a Tese a fim de garantir a proteção

das Informações da Shell e dos Direitos de Propriedade Intelectual compreendidos nas Informações da Shell, podendo, inclusive, tomar medidas para apresentar pedido de patente.

(b) A qualquer momento, a Shell poderá recusar-se a consentir com a publicação de Informações da Shell em qualquer Artigo ou Tese.

8.7 Qualquer publicação autorizada de acordo com os termos deste Acordo será realizada em estrita observância às Normas da ANP e à Lei aplicável, notadamente aos itens 1.59 e 1.60 do Regulamento Técnico da ANP nº 3/2015, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

## **CLÁUSULA 9: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS SOBRE O RESULTADO**

9.1 Cada Parte deverá ter exclusiva discricção sobre se e quais Direitos de Propriedade Intelectual irá contribuir para o Projeto e em que bases. A outra Parte poderá recusar-se a receber os referidos Direitos de Propriedade Intelectual em tais condições, em cujo caso eles não serão utilizados na execução do Projeto. [Todos os Direitos de Propriedade Intelectual que as Partes venham a acordar que sejam contribuídos para o Projeto serão documentados no ANEXO X deste Acordo]. A propriedade sobre Direitos de Propriedade Intelectual existentes contribuídos para o Projeto pelas Partes não será afetada por este Acordo.

9.2 Cada uma das Partes neste ato concede à outra, em caráter não exclusivo e isento de royalties, licença e direito de uso dos Direitos de Propriedade Intelectual (esteja ou não patenteada) que venha a decidir revelar ou utilizar sob este Acordo exclusivamente para fins da execução do Projeto e na medida necessária para usufruir os benefícios dos direitos e licenças concedidos para e entre as Partes sob este Acordo. [Tais direitos poderão ser estendidos pelas Partes às suas Afiliadas].

9.3 Todos os direitos, propriedade e interesses sobre os Resultados e todos os Direitos de Propriedade Intelectual associados aos mesmos caberão à Universidade, sendo que a Universidade deverá cumprir com as seguintes obrigações na medida em que for exigido pelas Normas da ANP:

(a) Investigar e identificar se os Resultados estão sujeitos à proteção em quaisquer das formas permitidas pelas Leis aplicáveis;

(b) Depositar os pedidos de registro, registrar e manter, em quaisquer formas permitidas pelas Leis aplicáveis, a proteção legal dos Resultados no Brasil. A Universidade não deverá proteger os Resultados sob regime de segredo industrial ou de negócio sempre que uma forma diferente de proteção legal estiver disponível sob as Leis aplicáveis;

(c) Se permitido sob as Leis aplicáveis, registrar e proteger os Resultados no Brasil dentro de até 18 (dezoito) meses a partir da data de conclusão do Projeto; e

(d) Prontamente notificar a Shell quando identificar que os Resultados são sujeitos à proteção legal sob quaisquer formas permitidas sob as Leis aplicáveis.

9.4 A Universidade concede e garantirá que o Pessoal da Universidade e as suas Partes Relacionadas, conforme o caso, concedam à Shell a partir da data de criação dos Resultados, uma licença e direito perpétuos, irrevogáveis, mundiais, não exclusivos, sublicenciáveis, isentos de royalties, para usar, divulgar, conceder a terceiros direitos de uso, reproduzir, adaptar, traduzir e de qualquer forma explorar os Resultados ou fazer com que sejam explorados, [na medida necessária para permitir que a Shell desenvolva, faça ou forneça, ou contrate um terceiro para desenvolver, fazer ou fornecer, produtos ou serviços incorporando os Resultados gerados sob o Projeto, exclusivamente para uso nas operações normais de negócio da Shell, sejam estas realizadas isoladamente ou em conjunto com terceiros pela Shell.

(a) Mediante pedido da Shell a Universidade deverá oferecer a uma Afiliada da Shell o direito e licença referidos na Cláusula 9.4 sob termos e condições comerciais razoáveis a serem acordados separadamente entre tal Afiliada da Shell e a Universidade, [de acordo com o artigo 6º da Lei Federal Brasileira nº 10.973/2004.

9.5 A universidade não protegerá os Resultados fora do território Brasileiro e se compromete a, assim que possível (mas não antes de uma decisão sobre a possível proteção dos Resultados no Brasil), disseminar os Resultados por meio da divulgação destes para o público em geral por meios apropriados, incluindo em publicações científicas. Os Resultados serão então sujeitos ao acesso e a direitos de uso e exploração livres e gratuitos, por qualquer pessoa ou entidade interessada fora do Brasil.

## **CLÁUSULA 10: SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE - HSS**

### 10.1 Disposições Gerais

(a) Cada uma das Partes assume responsabilidade integral pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações e métodos necessários para a execução do Projeto, devendo cada uma ser responsável pelos seus próprios Locais de Trabalho e subcontratados.

(b) A Parte responsável por determinado Local de Trabalho será responsável em caráter exclusivo por determinar a natureza e o escopo dos riscos de HSSE associados à execução da parte respectiva do Acordo naquele Local de Trabalho, devendo assegurar que, ao executar uma determinada vertente de trabalho em qualquer Local de Trabalho, todo o pessoal cumpra as Leis de HSSEA ali aplicáveis, o que inclui sua responsabilidade integral pela supervisão de todos o pessoal a fim de assegurar a sua adesão a todos os requisitos de segurança cabíveis.

(c) A outra Parte poderá exigir do seu próprio pessoal adesão a outros requisitos de HSSE além dos aplicáveis ao Local de Trabalho gerenciado por uma Parte. Em caso de conflito, a política de HSSE aplicável ao Local de Trabalho será observada.

(d) Cada uma das Partes poderá, a qualquer momento, exigir da outra, às custas e risco exclusivos desta, que remova qualquer pessoa desta outra Parte de qualquer Local de Trabalho da primeira Parte, caso entenda que houve violação das Leis aplicáveis, das normas e regulamentos das instalações ou das normas de HSSE. Nesse caso, a outra Parte providenciará um substituto adequado em prazo razoável.

### 10.2 Política de HSSE

(a) Cada Parte deve manter uma Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente escrita. Cópia das declarações contidas na política deve ser mantida à disposição de todo o pessoal, para consulta.

(b) Cada Parte deverá adotar uma política quanto a drogas e álcool (incluindo quanto à realização de testes), a fim de proporcionar um local de trabalho livre de drogas e álcool. O pessoal das Partes não deverá utilizar, permanecer sob a influência, possuir, distribuir ou vender bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou não prescritas, acessórios para o uso de drogas ou usar indevidamente drogas legítimas sujeitas a prescrição médica enquanto se encontrarem nas dependências de qualquer das Partes deste Acordo ou ao desempenhar atividades em outros locais.

(c) As Políticas de HSSE tanto da Shell quanto dos Parceiros de Pesquisa serão incorporadas por referência neste Acordo, devendo a política de HSSE da Parte responsável por determinado Local de Trabalho aplicar-se a todos e quaisquer trabalhos ali realizados.

(d) Caso a Fundação não tenha políticas de Saúde, Segurança e Meio Ambiente e quanto a drogas e álcool (incluindo quanto à realização de testes), a fim de proporcionar um local de trabalho livre de drogas e álcool, a mesma deverá adotar as políticas da Universidade.

10.3 As Partes permanecerão sempre a par do princípio Meta Zero e das Regras que Salvam Vidas da Shell. Sempre que Pessoal das Partes se encontrar em determinado Local de Trabalho da Shell, deverão comportar-se de forma consistente com as exigências da Shell relativas à gestão da proteção à saúde, segurança e meio ambiente, assim como com quaisquer normas, procedimentos ou códigos de conduta correlatos em vigor no referido Local de Trabalho, sejam emitidos pela Shell, por Afiliada da Shell ou quaisquer outros. Os Parceiros de Pesquisa confirmam terem recebido cópia das Regras que Salvam Vidas da Shell (ou, alternativamente, delas ter tomado conhecimento em [http://www.shell.com/home/content/environment\\_society/safety/culture/](http://www.shell.com/home/content/environment_society/safety/culture/)).

10.4 As Partes serão responsáveis em caráter exclusivo por determinar a natureza e o escopo dos riscos de saúde, segurança e meio ambiente associados ao trabalho executado por elas e por seus funcionários relativamente a este Acordo, assumindo responsabilidade integral por tais riscos. As Partes executarão as atividades sem interferir nas operações de terceiros.

### 10.5 Auditoria e Verificação

(a) As Partes poderão verificar com regularidade o cumprimento dos planos e requisitos de HSSE previstos nesta Cláusula 10 pela outra Parte.

(b) As Partes e seus respectivos representantes autorizados terão acesso irrestritos, para fins de auditoria, em qualquer horário razoável, às instalações, aos equipamentos, aos funcionários e aos registros da outra Parte e

dos seus respectivos subcontratados. As Partes incluirão nos seus subcontratos mais importantes os direitos de acesso da outra Parte acima descritos.

(c) As Partes implementarão todas as recomendações acordadas resultantes das auditorias, observando o cronograma por elas estabelecido de comum acordo.

(d) As Partes coordenarão entre si todas as visitas a serem feitas uma à outra ou pelos respectivos visitantes a fim de assegurar que providências sejam tomadas de forma segura. Em todas as visitas aos Locais de Trabalho das Partes, será exigido que observe inteiramente todos os procedimentos locais de segurança.

(e) As Partes reservam-se o direito de paralisar as atividades da outra Parte relativas à execução do trabalho caso sejam encontradas práticas ou condições inseguras durante qualquer auditoria ou verificação. A outra Parte não reiniciará o trabalho até que tais práticas ou condições inseguras sejam corrigidas. Os custos incorridos e os impactos causados no cronograma pela correção das práticas e condições inseguras serão suportados pela Parte responsável por tais práticas e condições.

## **CLÁUSULA 15: CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTISUBORNO**

### 15.1 Condução dos Negócios

(a) Cada Parceiro de Pesquisa reconhece que:

(i) recebeu cópia dos Princípios Empresariais Gerais da Shell (ou, alternativamente, deles tomou conhecimento em [www.shell.com/sgbp](http://www.shell.com/sgbp));

(ii) recebeu cópia do Código de Conduta da Shell (ou, alternativamente, deles tomou conhecimento em [http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who\\_we\\_are/our\\_values/compliance\\_helpline/](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who_we_are/our_values/compliance_helpline/))

(iii) tomou conhecimento da Linha de Apoio Global da Shell em [http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who\\_we\\_are/our\\_values/compliance\\_helpline/](http://www.shell.com/home/content/aboutshell/who_we_are/our_values/compliance_helpline/).

(b) Cada Parceiro de Pesquisa obriga-se, por si e pelas suas Partes Relacionadas, a aderir aos princípios contidos Princípios Empresariais Gerais da Shell (ou, caso o Parceiro de Pesquisa tenha adotado princípios equivalentes, a estes) em todas as suas tratativas feitas para a Shell ou no nome desta com relação a este Acordo e aos negócios jurídicos dele decorrentes. Caso qualquer um dos Parceiros de Pesquisa ou qualquer das suas Partes Relacionadas aloque funcionários para trabalhar pela Shell ou representá-la, tal Parceiro de Pesquisa assegura que tais funcionários comportar-se-ão de forma consistente com o Código de Conduta da Shell. Cada Parceiro de Pesquisa notificará imediatamente à Shell caso tome conhecimento de qualquer comportamento por parte de funcionários da Shell, do Parceiro de Pesquisa ou das suas Partes Relacionadas que seja ou possa ser inconsistente com os Princípios Empresariais Gerais da Shell, com o Código de Conduta da Shell ou, caso o Parceiro de Pesquisa tenha adotado princípios equivalentes, com estes.

### 15.2 Cumprimento das Leis

(a) Cada Parceiro de Pesquisa, na execução deste Acordo e dos negócios dele resultantes, deverá cumprir e assegurar que as suas Partes Relacionadas cumpram as Leis.

### 15.3 Cumprimento das Leis Antissuborno

(a) Cada Parceiro de Pesquisa declara e garante que, com relação a este Acordo ou aos negócios dele resultantes:

(i) conhece as Leis Antissuborno aplicáveis à execução deste Acordo e as cumprirá;

(ii) nem ele próprio nem qualquer das suas Partes Relacionadas fez, deu, ofereceu ou autorizou, e tampouco fará, dará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, seja diretamente ou por intermédio de qualquer outra pessoa ou ente, para, para o uso ou em benefício de qualquer Funcionário Público ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem (i) consistiria em Pagamentos Facilitadores; e/ou (ii) violaria as Leis Antissuborno;

(b) Cada Parceiro de Pesquisa neste ato compromete-se a imediatamente notificar à Shell caso, com relação a este Acordo ou aos negócios dele resultantes, receba ou tome conhecimento de qualquer solicitação por parte de

qualquer Funcionário Público ou de qualquer outra pessoa de qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem do tipo mencionado na Cláusula 15.3(a)(ii).

(c) A Shell confirma que a nomeação dos Parceiros de Pesquisa foi feita expressamente sob o pressuposto de que as Leis Antissuborno e os Princípios Empresariais Gerais da Shell não seriam violados. Cada Parceiro de Pesquisa reconhece que o teor deste Acordo poderá ser divulgado pela Shell a terceiros a fim de demonstrar o cumprimento desta Cláusula.

(d) Cada Parceiro de Pesquisa declara e garante que nem ele próprio nem qualquer das sus Partes Relacionadas é Funcionário Público ou terceiro que poderia exercer influência ilegal em nome da Shell ou das suas Afiliadas. Caso esta declaração se torne inverídica, o Parceiro de Pesquisa notificará à Shell de pronto.

(e) Cada Parceiro de Pesquisa indenizará, defenderá e manterá a Shell e as suas Partes Relacionadas indenidos contra todas e quaisquer perdas, danos, demandas, despesas, multas e penalidades decorrentes da falsidade das declarações prestadas por tal Parceiro de Pesquisa nesta Cláusula 15.3 ou do inadimplemento, por tal Parceiro de Pesquisa, de qualquer das garantias nela prestadas ou obrigações nela assumidos.

(b) Cada Parceiro de Pesquisa deverá manter, seja fisicamente, por mídia eletrônica ou microfilme, todos os registros e informações relacionadas a este Acordo e/ou qualquer registro de trabalho relacionado ao mesmo por um pedido de 10 (dez) anos após o término do Acordo. Tais registros e informações deverão incluir no mínimo todas as notas fiscais/faturas para pagamento submetidas pelo Parceiro de Pesquisa para a Shell junto com a documentação de suporte completa. Cada Parceiro de Pesquisa deverá garantir que as suas Partes Relacionadas cumpram com o requisito desta Cláusula 15.4(b).

(c) A Shell terá o direito de auditar todas as informações, valores, custos e despesas relacionados a este Acordo a qualquer tempo durante e dentro do prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Acordo. A Shell ou qualquer pessoa autorizada pela Shell terá acesso a qualquer tempo a qualquer lugar onde os registros estejam sendo mantidos e cada Parceiro de Pesquisa deverá disponibilizar todas as instalações razoáveis para o exercício deste direito de acesso. A Shell terá o direito de reproduzir e manter cópias de quaisquer dos referidos registros e informações. Cada Parceiro de Pesquisa deverá implementar todas as recomendações acordadas resultantes de tais auditorias dentro de um período de tempo mutuamente acordado com a Shell.

(d) Mediante pedido da Shell, cada Parceiro de Pesquisa deverá, assim que razoavelmente possível, fornecer à Shell todos os registros relacionados a este Acordo e/ou qualquer registro de trabalho em conexão com o mesmo que sejam criados ou mantidos por suas Partes Relacionadas.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, inclusive na preparação e apresentação das propostas.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do arrematante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a sessão pública.

18.3 É facultado ao Comprador da FAURGS:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

18.3.1 Os participantes intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Comprador, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.4 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.5 No caso de serviços, no prazo de até 5 dias úteis a contar do recebimento da convocação, o vencedor deverá contratar com a FAURGS o objeto licitado, devendo a assinatura do Contrato ser efetuada na sede da FAURGS.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.7 Todas as referências de tempo citadas neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

18.8 Todas as informações (recursos, avisos, pedidos, etc) solicitadas por e-mail, em todas as etapas do certame, serão disponibilizados na plataforma do Licitações-e, sendo de responsabilidade da empresa o acompanhamento pelo site.

18.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Comprador.

18.10 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca de Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11 O contratado, se necessário, deverá permitir acesso da UFRGS e dos demais órgãos de controle dos documentos e registros contábeis, na forma da lei.

**MARTA VAZ**  
Supervisora de Compras - FAURGS

**Anexos deste edital: Termo de Referência**

**Modelos:**

I - Declaração para cadastramento de domicílio bancário

II - Atestado de qualificação técnica

III – Declaração a que **não está inscrita** em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública

IV – Declaração a que **não possui** participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FAURGS ou da UFRGS.

V – Minuta de contrato (não preencher)

**MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO**

**MODELO I – DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO**

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados Bancários são os abaixo especificados:

Razão Social:	
CNPJ:	
Banco:	
Número da agência e conta	

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

## MODELO II - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa \_\_\_\_\_ prestou serviços (**descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do edital**) a esta Instituição, com boa qualificação, nas condições e prazos contratuais, não havendo nada em seu desabono.

Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

## MODELO III - DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **XXXX**, CNPJ ....., não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, conforme disposto no artigo 19, V, do Decreto 8.241/2014.

Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

## MODELO IV - DECLARAÇÃO

Declaramos que na empresa XXXX, CNPJ ....., **não possui** participação de dirigentes, funcionários, servidores ou bolsistas da FAURGS ou da UFRGS.

Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa

## MODELO IV – Minuta do Contrato (não preencher)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES **/2015	
CONTRATANTE	CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL Fundação de Apoio	RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF 123...	CNPJ/MF 123...
ENDEREÇO Avenida Bento Gonçalves	ENDEREÇO
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Sérgio...	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL Diretor Presidente	CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO	NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO
Administrativo e Professor responsável financeiro João... João... (51) XXXX.XXXX (51) XXXX.XXXX joao@meuemail.com.br joao@meuemail.com.br	
1. OBJETO: xxxxxx	
2. PRAZO: xx/xx/xx, 21 horas.	
3. LOCAL DE ENTREGA: xxxxxxxx	
4. VALOR: xxxxxx	
5. REAJUSTE: Sobre o valor deste contrato não haverá reajuste de qualquer natureza.	



6. FORMA E DATA DE PAGAMENTO: Conforme item 15 do Edital.	
7. PENALIDADES: Conforme item 16 do Edital.	
8. GENERALIDADES:	
8.1. Na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, que importe em atraso na execução das obrigações de qualquer das partes, o mesmo deverá ser justificado por escrito antecipadamente ou, na sua impossibilidade, em até dois dias úteis após sua ocorrência.	
8.2. A execução do objeto contratual deverá obedecer rigorosamente ao descrito na proposta emitida pela Contratada, só sendo admitidas alterações quando forem expressamente aceitas pela Contratante. Havendo dúvidas entre o presente contrato e a proposta da Contratada, aquele prevalecerá sobre esta.	
8.3. Todas as despesas com a realização do objeto do contrato, sem restrições e inclusive tributárias, serão da Contratada, não sendo admitidas condições especiais ou despesas adicionais que não estejam explicitadas na proposta.	
8.4. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, objeto em desacordo com o presente Contrato, aplicando a penalidade prevista no item 7, acima, emitindo boleto para pagamento pela Contratada em 10 (dez) dias, podendo levar o título a protesto caso não seja quitado, assim como informar os órgãos de restrição creditícia.	
8.5. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, desde que aceitos e firmados por ambas.	
8.6. A presente contratação é realizada nos termos do Decreto Federal n.º 8.241/14, aplicando-se referida norma à execução do objeto contratual e, supletivamente, as regras de Direito Civil.	
8.7. Para fins judiciais, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer discussões decorrentes deste Contrato.	
9. LOCAL E DATA: Porto Alegre, XX de XXXXXXX de XXXX.	
ASSINATURA DO REP. LEGAL DA CONTRATANTE	ASSINATURA DO REP. LEGAL DA CONTRATADA